

# **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.576, DE 2021**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.576, DE 2021**

Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ANTONIO ANASTASIA

**Relator:** Deputado MARX BELTRÃO

### **I - VOTO DO RELATOR**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 6 emendas de Plenário.

- a primeira e a segunda, do Deputado Kim Kataguiri e outros, pretendem alterar a forma de filiação e desfiliação das associações;
- a terceira, do Deputado André Figueiredo e outros, também pretende incluir o poder legislativo local no debate e análise da filiação e desfiliação;
- a quarta, da Deputada Leandre e outros, pretende incluir os consórcios públicos na previsão de indicação de membros para composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito no âmbito federal, estadual ou regional, instituídos para o acompanhamento monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesse comum de Municípios e do Distrito Federal;
- a quinta e a sexta, dos Deputados Geninho Zuliani e outros e dos Deputados Renildo Calheiros e outros, fazem expressa remissão às formas de constituição das associações, a fim de legitimar a indicação de membros para composição de conselhos, comitês, fóruns, grupos de trabalho e outros órgãos colegiados de âmbito no âmbito federal, estadual ou regional,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221052292300>

\* C D 2 2 1 0 5 2 2 9 2 3 0 0 \*

instituídos para o acompanhamento monitoramento, discussão e/ou deliberação de interesse comum de Municípios e do Distrito Federal.

A Emenda nº 1 não obteve o apoio regimental previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, razão pela qual não nos manifestaremos sobre ela neste parecer.

Quanto ao mérito das emendas, a segunda e a quarta, conquanto entendamos a preocupação relevada pelos nobres parlamentares, entendemos inconveniente o retorno da proposição ao Senado Federal, motivo pelo qual opinamos pela sua rejeição.

As emendas cinco e seis são meramente redacionais, acrescentando no parágrafo único do art. 3º uma remissão ao inciso I do art. 2º, a fim de assegurar maior segurança jurídica nas indicações ali previstas. Acolhemos a sugestão dos nobres pares, porém, formalmente, somos pela rejeição das mesmas, visto estarem contempladas na emenda de redação apresentada.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, somos pela rejeição das emendas com apoio regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental, e no, mérito, pela rejeição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **MARX BELTRÃO**  
Relator

2022-2854



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221052292300>

\* C D 2 2 1 0 5 2 2 9 2 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221052292300>



\* C D 2 2 1 0 5 2 2 9 2 3 0 0 \*